



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFeX/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 01**

(Janeiro/2017)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)

Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.2	<u>Ch 12ª ICFEx</u>
-----------	--	-------	---------------------

## INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Janeiro/2017”	04
<b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	04
<u>a. Execução Orçamentária</u>	04
<u>b. Execução Financeira</u>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Informações sobre Sub-Repasse de Numerário - DIEx nº 117-S3/11ªICFEx, de 20 de janeiro de 2017 – Anexo E</li> </ul>	04
<u>c. Execução Contábil</u>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Informação sobre o Campo Observação das PF - DIEx nº 92-S3/11ªICFEx, de 19 de janeiro de 2017 – Anexo D;</li> <li>● Orientações sobre Suprimento de Fundos / Custos - DIEx nº 147-S3/11ªICFEx, de 24 de janeiro de 2017 – Anexo G</li> </ul>	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Sistema de Registro de Preços para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras) - DIEx nº 62-2ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 02 de fevereiro de 2017 – Anexo I</li> </ul>	05
<u>e. Pessoal</u>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Auxílio transporte de militar do efetivo variável (licenciamento em 2017) - SIPPES – DIEx nº 168-SIPPES/Gab/CPEX, de 28 de novembro de 2016 – Anexo A;</li> <li>● Retificação DIEx nº 142-SIPPES/Gab/CPEX, de 26 de outubro de 2016 - DIEx nº 148-SIPPES/Gab/CPEX, de 17 de novembro de 2016 – Anexo B;</li> <li>● Aquisição de Certificação Digital pelas UG com encargo de pagamento de pessoal civil - SIAPE e SIGEPE - DIEx nº 28-S3/Gab/CPEX, de 18 de janeiro de 2017 – Anexo C</li> </ul>	05
<u>f. Controle Interno</u>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Relatório de Passagem de Ordenador de Despesa - DIEx nº 28-2ª Seção/12ª ICFEx, de 26 de janeiro de 2017 – Anexo F;</li> <li>● Classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços - DIEx nº 61-2ª Seção/12ª ICFEx, de 2 de fevereiro de 2017 – Anexo H</li> </ul>	05

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.3	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	--	-------	---------------------

<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	05
<b>3. Soluções de Consultas</b>	05
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	12
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	13
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	26
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	27
<b>3. Plano Anual das Atividades de Auditoria / 2017 - 12ª ICFeX</b>	27
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO A – Auxílio transporte de militar do efetivo variável (licenciamento em 2017) - SIPPES – DIEx nº 168-SIPPES/Gab/CPEX, de 28 de novembro de 2016.	28
ANEXO B - Retificação DIEx nº 142-SIPPES/Gab/CPEX, de 26 de outubro de 2016 - DIEx nº 148-SIPPES/Gab/CPEX, de 17 de novembro de 2016	31
ANEXO C - Aquisição de Certificação Digital pelas UG com encargo de pagamento de pessoal civil - SIAPE e SIGEPE - DIEx nº 28-S3/Gab/CPEX, de 18 de janeiro de 2017	32
ANEXO D - Informação sobre o Campo Observação das PF - DIEx nº 92-S3/11ªICFeX, de 19 de janeiro de 2017	34
ANEXO E - Informações sobre Sub-Repasse de Numerário - DIEx nº 117-S3/11ªICFeX, de 20 de janeiro de 2017	36
ANEXO F - Relatório de Passagem de Ordenador de Despesa - DIEx nº 28-2ª Seção/12ª ICFeX, de 26 de janeiro de 2017	38
ANEXO G - Orientações sobre Suprimento de Fundos / Custos - DIEx nº 147-S3/11ªICFeX, de 24 de janeiro de 2017	39
ANEXO H - Classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços - DIEx nº 61-2ª Seção/12ª ICFeX, de 2 de fevereiro de 2017	41
ANEXO I - Sistema de Registro de Preços para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras) - DIEx nº 62-2ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 02 de fevereiro de 2017	45

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICFEEx/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

Registro da Conformidade Contábil – “Janeiro / 2017”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Janeiro de 2017, **SEM RESTRICÇÃO.**

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

**3ª PARTE – Orientação Técnica**

1. **Modificações de Rotinas de Trabalho**

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

- Informações sobre Sub-Repasse de Numerário - DIEx nº 117-S3/11ªICFEEx, de 20 de janeiro de 2017 – Anexo E

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------------

#### c. Execução Contábil

- Informação sobre o Campo Observação das PF - DIEx nº 92-S3/11ªICFEx, de 19 de janeiro de 2017 – Anexo D;
- Orientações sobre Suprimento de Fundos / Custos - DIEx nº 147-S3/11ªICFEx, de 24 de janeiro de 2017 – Anexo G

#### d. Execução de Licitações e Contratos

- Sistema de Registro de Preços para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras) - DIEx nº 62-2ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 02 de fevereiro de 2017 – Anexo I

#### e. Pessoal

- Auxílio transporte de militar do efetivo variável (licenciamento em 2017) - SIPPES – DIEx nº 168-SIPPES/Gab/CPEX, de 28 de novembro de 2016 – Anexo A;
- Retificação DIEx nº 142-SIPPES/Gab/CPEX, de 26 de outubro de 2016 - DIEx nº 148-SIPPES/Gab/CPEX, de 17 de novembro de 2016 – Anexo B;
- Aquisição de Certificação Digital pelas UG com encargo de pagamento de pessoal civil - SIAPE e SIGEPE - DIEx nº 28-S3/Gab/CPEX, de 18 de janeiro de 2017 – Anexo C

#### f. Controle Interno

- Relatório de Passagem de Ordenador de Despesa - DIEx nº 28-2ª Seção/12ª ICFEx, de 26 de janeiro de 2017 – Anexo F;
- Classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços - DIEx nº 61-2ª Seção/12ª ICFEx, de 2 de fevereiro de 2017 – Anexo H


## **2. Recomendações Sobre Prazos**

- **08 de fevereiro de 2017** – prazo para as UG encaminharem os dados dos agentes da administração que serão cadastrados no SCDP – 2ª fase - DIEx nº 9-1ª Seção/12ª ICFEx - CIRCULAR ;
- **24 de abril de 2017** - prazo para as UG encaminharem os dados dos agentes da administração para a devida inscrição no treinamento da D Cont - DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICFEx – CIRCULAR;

## **3. Soluções de Consultas**

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 227-SPP/AjG/Comdo de 08 de dezembro de 2016, consulta formulada pelo Comando da 12ª Região Militar versando sobre a possibilidade de **majoração de Adicional de Habilitação**:

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.6	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO</p>	<p style="text-align: center;">MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 01 – 12ª ICFEx (05 Jan 17)</p>
<p><b>1. ASSUNTO:</b> Solicitação de Mudança de Adicional de Habilitação de 12% para 20%</p>		
<p><b>. ORIGEM:</b> Comando da 12ª Região Militar</p>		
<p><b>3. PROBLEMA:</b></p>		
<p>- A [REDACTED] – Auxiliar do Gabinete do Comando da 12ª Região Militar, pleiteia o recebimento de Adicional de Habilitação, por conclusão de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em <b>Fisiologia e Cinesiologia da Atividade Física e Saúde</b>, na Universidade Gama Filho - Rio de Janeiro- RJ.</p> <p>- A referida militar alega haver correlação entre as matérias da grade curricular do curso e as atividades em que esteve e pode estar envolvida, doravante mencionadas.</p>		
<p><b>4. DADOS DISPONÍVEIS:</b></p>		
<p>- Estas solicitações sempre são analisadas à luz dos pareceres da Secretaria de Economia e Finanças, em situações semelhantes, os quais levam em consideração os seguintes quesitos: Conclusão do curso com aproveitamento, Aplicabilidade dos conhecimentos no exercício da função, e ser o curso de interesse do Exército.</p> <p>- Recentemente, a Portaria nº 190 - Cmt Ex, de 16 de março de 2015, determina que os Cursos realizados em Instituições Civas de Ensino somente serão validos para fins de Adicional de Habilitação, se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército.</p> <p>- Análise da solicitação à luz dos quesitos que sempre são considerados nos pareceres da SEF:</p> <p>a. O curso foi concluído com aproveitamento;</p> <p>b. O curso, a princípio, não é de interesse do exército, em virtude de não possuir código de identificação na Portaria nº 092-DGP/2008, (passará a ser, quando for cadastrado pelo DGP, conforme solicitado);</p> <p>c. A dúvida repousaria no quesito Aplicabilidade dos conhecimentos no exercício da função, porém, no sentido de reforçar o pleito, encontram-se listadas abaixo, algumas atividades nas quais a militar, foi e pode ser empregada, alegando ter aplicado conhecimento adquiridos nos Cursos realizados:</p> <p>1) <i>Membro da Equipe de Estudo Ergométrico – características físicas do soldado da Amazônia, conforme publicado em Bol R/12 nº 66, de 8 de abril de 2015;</i></p> <p>2) <i>Membro das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos Exames de Aptidão Física em candidatos ao Serviço Militar Técnico Temporário;</i></p> <p>3) <i>Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos Exames de Aptidão Física (TAF), nos oficiais deste Grande Comando Ter;</i></p> <p>4) <i>Membro da Comissão para planejamento de TFM Alternativo;</i></p>		
<p><b>5. APRECIÇÃO:</b></p>		
<p>- Por último, este Ordenador de Despesas da 12ª RM é de parecer que a militar faz jus, ao Adicional de Habilitação no Percentual de 20%, por entender que os conhecimentos auferidos pela mesma durante a realização do Curso, contribuíram e podem vir a contribuir para o desenvolvimento das atividades listadas. Porém, no sentido de amparar o deferimento, ou não da solicitação, solicita a análise e parecer do pleito, por essa Inspetoria.</p>		
<p><b>6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:</b></p>		
<p>Medida Provisória nº 2.215-10/2001; Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Lei de Ensino do Exército); Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15; Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008; DIEx nº 242-Asse1/SSEF/SEF, de 18 de agosto de 2016 .</p>		



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.7	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

## 7. PROPOSTA (OU PARECER):

O tema deve ser analisado de acordo com a legislação de regência.

a. Encontra-se consolidado, conforme DIEX nº 242-Asse1/SSEF/SEF, de 18 de agosto de 2016, o entendimento de que a concessão, bem como a majoração do adicional de habilitação, está adstrita ao atendimento de TRÊS CONDIÇÕES:

(a) **conclusão exitosa do curso,**

(b) **interesse da instituição e**

(c) **aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.**

b. O primeiro deles é de aferição objetiva, perfazendo-se pela emissão de diploma, certificado ou documento equivalente, pela instituição de ensino respectiva. Já o segundo e o terceiro requisitos, afetos ao interesse do Exército e à aplicabilidade dos conhecimentos auferidos pelo militar no âmbito de suas atribuições, **devem ser verificados** à luz do art. 6º da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015:

Art. 6º Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.

c. Denota-se, portanto, que o interesse do Exército e a aplicabilidade podem ser demonstrados por maneiras diversas e independentes entre si, a saber:

1) quando houver determinação da Instituição para que o militar realize o curso;

2) quando o curso for necessário para o exercício do cargo ou desempenho da função, desde que compatível com a linha de ensino militar do concludente; ou

3) quando atender ao interesse do Exército, assim definido pelo Estado-Maior do Exército.

d. A **PRIMEIRA** das formas em destaque é de fácil constatação. Havendo determinação oficial desta Força Singular, publicada em Boletim, para que o militar realize o curso, presumidos estarão o interesse da Instituição e a aplicabilidade dos conhecimentos.

e. Já a **SEGUNDA** possibilidade é verificável mediante a **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA** à luz do devido processo legal, com vistas a apurar se os conhecimentos auferidos no curso, pelo militar, são utilizados no âmbito de suas atribuições. Com tal procedimento será possível estabelecer o liame entre a grade curricular e as funções desempenhadas pelo militar, demonstrando de modo claro a aplicabilidade do cabedal doutrinário obtido na prática laborativa diária

f. Demais disso, tem-se como necessário, em regra, que o curso que se examina guarde relação direta com a linha de ensino a que pertencer o interessado, conforme estabelecido pelo art. 8º do Regulamento da Lei de Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999:

g. Já a **TERCEIRA** possibilidade, para aferição do interesse da Instituição e aplicabilidade, refere-se à interpretação a ser manifestada pelo EME à luz de casos concretos não abrangidos pelos itens anteriores, tratando-se, portanto, de competência residual. É importante apontar que o próprio ODG emitiu entendimento nesse sentido, conforme se infere do Parecer nº 380-2015-Vch/AsseAp, que, no ponto que interessa, asseverou (destaques acrescidos):

*3) tanto nas situações em que o curso é realizado por determinação do Exército quanto na situação de comprovada necessidade para o exercício do cargo e desempenho da função, junto com a já aludida compatibilidade, realmente não será necessária dita manifestação. Segundo a leitura do art. 6º da Portaria haverá necessidade de manifestação do EME, apenas, para atestar que o curso, ainda que não amparado nos demais pressupostos, atende, por alguma*

*razão relevante e (...). justificável, ao interesse do Exército.*

*4) portanto, os cursos realizados pelo militar por iniciativa própria, mesmo que, factualmente, necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, e compatíveis com a sua linha de ensino, não dispensa os procedimentos de verificação de atendimento desses pressupostos. Entende-se que nessa situação, não há necessidade, realmente, de remessa de todos os processos para decisão.*

h. No que tange ao caso trazido a lume pela 12ª RM, verifica-se inicialmente que, segundo a Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008, diploma legal que aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Fisiologia e Cinesiologia da Atividade Física e Saúde possui o código QPA01, sendo classificado como Curso de Especialização.

i. Resta claro que, conforme o código de classificação do referido curso, o mesmo não pode ser equiparado ao nível de Curso de Aperfeiçoamento. Verifica-se então que o entendimento dessa OM sobre o percentual a ser auferido pelo militar, caso proceda sua solicitação, **não está de acordo** com a norma vigente. Conforme os dados contidos na tabela abaixo, cursos de nível Especialização dão direito a Adicional de Habilitação de 16% e não 20%:

ANEXO II  
TABELA III – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Altos Estudos – Categoria I.	30	Arts. 1º e 3º.
Altos Estudos – Categoria II.	25	
Aperfeiçoamento.	20	
Especialização.	16	
Formação.	12	

Fonte: MP 2.215-10/01

j. Verifica-se também que houve a conclusão exitosa do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Fisiologia e Cinesiologia da Atividade Física e Saúde e que existe relação direta com a linha de ensino a que pertence a [REDACTED], que foi contratada por possuir curso superior em Educação Física.

l. Porém, essa UG não demonstrou comprovado que o curso é necessário para o exercício do cargo ou desempenho da função, pois deixou de instaurar sindicância, com vistas a apurar se os conhecimentos auferidos no referido curso, pela militar, são utilizados no âmbito de suas atribuições. O Cmdo da 12ª RM concordou com o solicitado, baseado apenas nas **alegações** da [REDACTED], que atualmente ocupa a função de Auxiliar do Gabinete do Comando da 12ª RM.

m. Diante do exposto, o entendimento desta Inspeção, salvo melhor juízo, em detrimento de novos dados apresentados, é que, a [REDACTED] **não faz jus** a majoração de 12 % (doze por cento) para 20%(vinte por cento) em seu adicional de habilitação, uma vez que não houve comprovação que os conhecimentos auferidos pela militar são necessários ao exercício do cargo ou função e por ser o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Fisiologia e Cinesiologia da Atividade Física e Saúde classificado como Curso de Especialização.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 392-Fisc Adm/CRO/12, de 28 de novembro de 2016, consulta formulada pelo CRO/12, versando sobre oportunidade de **pagamento do Auxílio Alimentação para motorista:**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 2-1ª Seção/12ª ICEx  
 EB: 64610.000180/2017-81

Manaus, AM, 9 de janeiro de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
 Ao Sr Chefe da Comissão Regional De Obras Da 12ª RM  
 Assunto: emissão de parecer (auxílio alimentação)  
 Referência: DIEx nº 392-Fisc Adm/CRO/12, de 28 NOV 16  
 Anexos: 1) 14 Portaria nº 419, de 21 AGO 02 - Aux Alimentação; e  
 2) D4307.

1. O assunto deve ser analisado à luz dos aspectos jurídicos pertinentes:

a. O auxílio-alimentação é um direito pecuniário devido ao militar para alimentação, nas situações e nos valores representativos determinados, conforme regulamentação, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea "e", e do Art. 3º, inciso XIII, da MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001, disposto no Anexo IV / Tabela III.

b. Por sua vez, o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, nos artigos 65 a 75, regulamenta o assunto, sendo interessante ressaltar os seguintes dispositivos para a solução do caso concreto (destaques acrescidos):

**Seção V - Do Auxílio-alimentação**

Art. 65. O auxílio-alimentação é devido somente em uma das situações previstas na Tabela III do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001.

(...)

Art. 66. O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização ou por outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.10	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

despesas extraordinárias, fará jus ao auxílio-alimentação, por dia em que cumprir integralmente o expediente.

Art. 67. Os valores a que se refere o art. 66 correspondem a:

I - dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de vinte e quatro horas; ou

II - cinco vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço ou expediente de duração superior a oito horas de efetivo trabalho e inferior a vinte e quatro horas.

c. Por seu turno, a Portaria nº419-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2002, estabelece as condições para pagamento de auxílio-alimentação na Força Terrestre. Nesses termos:

Art. 2º O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização militar (OM) ou por outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e da distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto despesas extraordinárias, fará jus ao auxílio-alimentação, por dia que cumprir integralmente o expediente, devendo a OM publicar em Boletim Interno (BI), os seguintes dados:

I-natureza do serviço ou trabalho;

II- horário e local do trabalho; e

III- declaração da impossibilidade de ser alimentado por conta da União.

Art. 3º Os militares que, por força das funções que desempenham, ficam constantemente impossibilitados de ser alimentados por OM ou em suas residências farão jus ao auxílio-alimentação, previsto no inciso II do art. 67 do Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002, até os seguintes limites, em cada mês:

(...)

V – **taifeiros de oficiais-generais e praças motoristas de oficiais superiores – seis dias;**

(...)

Parágrafo único. Para os militares amparados por este artigo, somente é necessária a publicação, em BI, dos dias de efetivo serviço.

2. Após a exposição da legislação que envolve o caso trazido a lume, fica claro que o **Auxílio Alimentação é direito pecuniário devido**, isto é, deve ser pago após o fato gerador. Dessa forma, só é possível tratar do direito à percepção dos valores pelo militar, se referindo aos dias em que o militar fez jus ao mesmo, acompanhado da devida publicação em BI dos dias de efetivo

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.11	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

serviço.

3. Diante do exposto, esta Inspeção, salvo melhor juízo, em detrimento de novos dados apresentados, concorda com a apreciação do OD da CRO/12, quanto a impossibilidade de pagamento antecipado do Auxílio Alimentação.

**ALDECIR DE LIMA TAVARES - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.12	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	--	--------	---------------------

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
<b>Instrução Normativa Nº 02, de 6 de Dezembro de 2016</b>	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-6-de-dezembro-de-2016">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-6-de-dezembro-de-2016</a>
<b>Portaria Nº 409, de 21 de Dezembro de 2016</b>	Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/portarias/portaria-no-409-de-21-de-dezembro-de-2016">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/portarias/portaria-no-409-de-21-de-dezembro-de-2016</a>
<b>Guia do Conformador de Registro de Gestão</b>	Dispões sobre as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) inerentes aos procedimentos das Unidades Gestoras (UG) a serem adotados com relação à Conformidade de Registro de Gestão (CONF REG)	<a href="http://www.11icfex.eb.mil.br/images/orientar_e_controlar/Conformidade_de_Registros_de_Gestao/guia.pdf">http://www.11icfex.eb.mil.br/images/orientar_e_controlar/Conformidade_de_Registros_de_Gestao/guia.pdf</a>
<b>PORTARIA Nº 303-DGP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016</b>	Aprova as Instruções Reguladoras para a Concessão de Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Exército (EB30-IR-50.016)	<a href="http://www.11icfex.eb.mil.br/images/orientar_e_controlar/Financeiro_e_contabil/Port-303_dgp-eb30-ir-50.016.pdf">http://www.11icfex.eb.mil.br/images/orientar_e_controlar/Financeiro_e_contabil/Port-303_dgp-eb30-ir-50.016.pdf</a>

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.13	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## 5. Mensagem SIAFI/SIASC

Mensagem	Assunto
2017/0118255	INFORMAÇÃO SOBRE SUB-REPASSE DE NUMERÁRIO

Mensagem: 2017/0118255 Emissora 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL

de 18/01/17 as 16:29 por BRUNO ESTEVES DA SILVA

Pag. 01/02

Assunto: - INFORMAÇÃO SOBRE SUB-REPASSE DE NUMERÁRIO.

Texto : DA: SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

AO: SR ORDENADOR DE DESPESA

1. INFORMO-VOS QUE ESTA DIRETORIA ESTÁ REALIZANDO NA DATA DE HOJE O SUB-REPASSE (QUE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA AS UG AMANHÃ, DIA 19JAN17) PARA O PAGAMENTO DO SALDO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS RELATIVOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, NÃO ESTANDO INCLUÍDAS AS SEGUINTE DESPESAS:

- A) EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL;
- B) PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (INCLUSIVE EMEN-PARLAMENTARES; E
- C) DESTAQUES;

2. SOLICITO AS UG ATENTAREM PARA O CORRETO PAGAMENTO, OBSERVANDO A AÇÃO, TIPO DE CRÉDITO, CATEGORIA DE GASTO, TIPO DE RECURSO E PLANO INTERNO.

CONTINUA

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF8=AVANCA PF12=RETORNA

Mensagem: 2017/0118255 Emissora 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL

de 18/01/17 as 16:29 por BRUNO ESTEVES DA SILVA

Pag. 02/02

Assunto: - INFORMAÇÃO SOBRE SUB-REPASSE DE NUMERÁRIO.

Texto :

3. SOLICITO, AINDA, QUE AS UG ATENTEM PARA O NÚMERO DO PEDIDO NO CAMPO OBSERVAÇÃO, NÃO SÓ PARA ESSES SUB-REPASSES COMO PARA OS POSTERIORES, CONFORME A SEGUIR:

- TODAS AS PF COM NÚMERO DO PEDIDO 17012017XXX E 18012017XXX SÃO PARA PAGAMENTO DE RP PROCESSADO.

- AS QUE POSSUÍREM O NÚMERO DO PEDIDO 19012017XXX SÃO RELATIVAS ÀS LIQUIDAÇÕES REALIZADAS ENTRE 01JAN17 E 18JAN17.

- AS LIQUIDAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE 19JAN17 TERÃO A NUMERAÇÃO DE PEDIDO GERADAS NORMALMENTE.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

Mensagem	Assunto
2017/0102321	SOLICITAÇÃO DE CREDITO

Mensagem: 2017/0102321 Emissora 167086 FUNDO DO EXERCITO

de 16/01/17 as 14:45 por MÁRCIA REGINA FORTUNA ARAGÃO

Pag. 01/01

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDITO

Texto : DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

1. INFORMO QUE AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO COM RECURSOS DO FUNDO DO EXERCITO SOMENTE SERÃO ANALISADAS E PROCESSADAS MEDIANTE SOLICITAÇÃO NO SIGA, QUE ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2017.

BRASILIA, 16 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS TADEU BENSI - TC  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PF3=SAI PF5=IMPRIME P12=RETORNA



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.15	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

Mensagem	Assunto
2017/0094585	REGISTRO DE PRODUÇÃO NO SIRE (CDM)

Mensagem: 2017/0094585 Emissora 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR  
de 13/01/17 as 10:01 por ALICE ALVES GOMES Pag. 01/02

Assunto: REGISTRO DE PRODUÇÃO NO SIRE (CDM)

Texto : DO SUBDIRETOR DE APOIO À SAÚDE  
AO CMT, CH E DIRETORES DE OM

1. ESTA SUBDIRETORIA DE APOIO À SAÚDE, APÓS AUDITORIA REALIZADA NO SIRE (SISTEMA DE REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO), OBSERVOU QUE EXISTEM VÁRIAS ORGANIZAÇÕES MILITARES POSSUIDORAS DE MÉDICOS E DENTISTAS QUE PRESTAM ATENDIMENTOS E QUE NÃO REALIZAM O DEVIDO REGISTRO DO SIRE.

2. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, O SUBDIRETOR DE APOIO À SAÚDE SOLICITA A TODOS OS CMT, CH E DIRETORES DE OM, QUE DETERMINEM A REALIZAÇÃO DO DEVIDO REGISTRO NO SISTEMA DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS REALIZADOS EM SUAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, COM BASE NA PORTARIA NORMATIVA Nº 2.509 MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, TENDO EM VISTA EVITARMOS PREJUÍZO PARA O SISTEMA, DEVIDO À FALTA DA COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA POR PARTE DO BENEFICIÁRIO, BEM COMO PREJUDICAR AS ESTATÍSTICAS DESTA SUBDIRETORIA E O REPASSE DE RECURSOS ÀS OM.

CONTINUA

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF8=AVANCA PF12=RETORNA

Mensagem: 2017/0094585 Emissora 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR  
de 13/01/17 as 10:01 por ALICE ALVES GOMES Pag. 02/02

Assunto: REGISTRO DE PRODUÇÃO NO SIRE (CDM)

Texto :

POR ORDEM DO SUBDIRETOR DE APOIO À SAÚDE

BRASÍLIA-DF, 13 DE JANEIRO DE 2017

WAGNER JOSÉ DE ARAÚJO - CEL  
ASSISTENTE DA SUBDIRETORIA DE APOIO À SAÚDE

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

Mensagem	Assunto
2016/1787029	PG AJ CUSTO, AUX TRNP E INDNZ BAG REL PL ESP DCEM/2016

MENSAGEM: 2016/1787029 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL  
EM 01/12/16 AS 15:09: POR ROGERIO DA SILVA COSTA

ASSUNTO: PG AJ CUSTO, AUX TRNP E INDNZ BAG REL PL ESP DCEM/2016 (URGENTÍSS

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO ORDENADOR DE DESPESAS  
RFR: PLANO ESPECIAL DCEM/2016 - DE REVOGACÃO DE MOVIMENTAÇÃO DA GUAR  
NIÇÃO DE BRASÍLIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, AUXÍ  
LIO TRANSPORTE E INDENIZAÇÃO DE BAGAGEM DE MILITARES CUJAS MOVIMENTA-  
ÇÕES FORAM REVOGADAS/RETIFICADAS EM FUNÇÃO DO PL ESPECIAL DCEM/2016.

2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS O SEGUINTE:

A. AS MOVIMENTAÇÕES REVOGADAS/RETIFICADAS, CUJAS DESPESAS FORAM LIQUI-  
DADAS, DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE ESTORNADAS E, CASO OCORRA, INDEVIDA-  
MENTE, O SUB-REPASSE POR ESTA DIRETORIA DO NUMERÁRIO CORRESPONDENTE  
AOS VALORES ESTORNADOS, A UG DEVERÁ SOLICITAR O RECOLHIMENTO DO SALDO,  
PROCEDENDO CONFORME A MSG SIAFI 1445097 DE 8 OUT 12;

B. AS MOVIMENTAÇÕES REVOGADAS/RETIFICADAS, CUJAS DESPESAS AINDA NÃO FO  
RAM LIQUIDADAS, NÃO DEVERÃO SER PROCESSADAS NO SIAFI;

C. AS MOVIMENTAÇÕES REVOGADAS/RETIFICADAS, CUJAS DESPESAS JÁ FORAM PA-  
GAS, DEVERÃO TER OS VALORES RESTITUÍDOS, SFC, CONFORME O PRECONIZADO  
NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; E

D. AS LIQUIDAÇÕES RELATIVAS AOS NOVOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO, DECOR-  
RENTES DAS NOVAS PARTES DE OPÇÃO, DEVERÃO OCORRER NO MENOR PRAZO POSSÍ-  
VEL, COM VISTAS AO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2016.

QUARTEL EM BRASÍLIA-DF, 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

GEN DIV EXPEDITO ALVES DE LIMA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.17	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

Mensagem	Assunto
2016/1760309	ENCERRAMENTO GRU

MENSAGEM: 2016/1760309 DA EMISSORA 170500 COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCE EM 28/11/16 AS 14:56: POR GERENCIA DE ANALISE E ACOMP DA RECEITA

ASSUNTO: ENCERRAMENTO GRU

ATÉ 04/01/2017 (PELA MANHÃ): DATA LIMITE PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA ARRECADAÇÃO DE GRU DO ANO DE 2016, PELO BANCO DO BRASIL, REFERENTES A OS PAGAMENTOS ATÉ 31/12/2016;

A PARTIR DE 05/01/2016, CASO HAJA ALGUMA ARRECADAÇÃO DE 2016 NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ARRECADAÇÃO, AS GRU COM DATA DE ARRECADAÇÃO 2016 SE RÃO CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017 COM DATA DE EMISSÃO 01/01/2017

ASSIM, NO SISGRU PERMANECE A DATA ORIGINAL DE ARRECADAÇÃO E NA CONTABILIDADE A RA(REGISTRO DA ARRECADAÇÃO) TERÁ DATA EMISSÃO DE 01/01/2017.

AS RETIFICAÇÕES NO SISGRU TERÃO AS SEGUINTE REGRAS DE DATA DE EMISSÃO

SEM REFLEXO CONTÁBIL, DATA DE PAGAMENTO DA GRU RETIFICAÇÃO É IGUAL DATA PAGAMENTO DA GRU RETIFICADA.

COM REFLEXO CONTÁBIL, SE DATA PAGAMENTO É DE MÊS/ANO FECHADO, ASSUMIRÁ A DATA DO 1º DIA ÚTIL DO MÊS/ANO ABERTO; SE FOR MÊS/ANO ABERTO, DATA GRU DE RETIFICAÇÃO SERÁ IGUAL DATA DA GRU RETIFICADA.

O DIA 5 DE JANEIRO DE 2017 SERÁ UTILIZADO PELAS SETORIAIS CONTÁBEIS PARA AJUSTAREM O BALANÇO PARA O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1) OS DOCUMENTOS GR(PAGAMENTO INTRA-SIAFI) PODERÃO SER GERADOS NO SIAFI 2016 ATÉ 31/12/2016.
- 2) OBSERVAR QUE NO DIA 1º/01/2017 O DOCUMENTO GR É RETIRADO DO ESTADO DO SISTEMA NO SIAFI2016. ISSO IMPEDE A EMISSÃO DE GR NO EXERCÍCIO DE 2016 A PARTIR DE 02/01/2017, NO SIAFI2016. NOTE QUE O DOCUMENTO GR ESTÁ LIBERADO PARA EMISSÃO NO SIAFI2017.
- 3) ACERTOS IMPORTANTES EM CONTAS:

CONTA 49101.01.07 -VPA BRUTA A CLASSIFICAR - ERRO DE PROCESSAMENTO GRU

CONTA 21891.36.01 (GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DE DESPESAS)

CONTA 61120.00.00 (RECEITA REALIZADA A CLASSIFICAR) STORNO DE DESPESAS)

AS ORIENTAÇÕES PARA OS ACERTOS ESTÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

[HTTP://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/DOCUMENTS/10180/249817/3\\_AJUSTES\\_CON TABELS\\_GRU.PDF](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249817/3_AJUSTES_CON TABELS_GRU.PDF)

APRESENTAÇÃO DO ENCERRAMENTO 2016:

[HTTP://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/PROCEDIMENTOS](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/procedimentos)

ATT,  
STN/COFIN/GEARE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

Mensagem	Assunto
2016/1748388	PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2017 (PGD DIRF 2017)

MENSAGEM: 2016/1748388 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL  
EM 25/11/16 AS 11:28: POR JOSINA MARIA ALEXANDRA

ASSUNTO: PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2017 (PGD DIRF 2017)

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 224, DE 23 NOV 16, A IN Nº 1.671, DE 22 NOV 16, QUE DISPÕE SOBRE A DIRF 2017, RELATIVA AO ANO CALENDÁRIO 2016, E O PGD DIRF 2017.

2. SOBRE O ASSUNTO, ALERTO ÀS UG PARA A LEITURA CUIDADOSA DA IN, LEMBRANDO QUE O PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA DIRF PARA O ANO DE 2017 É: 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

BRASÍLIA-DF, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

GEN DIV PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.19	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

Mensagem	Assunto
2016/1961523	MSG NR 029-S3/16 - SEF - PGTO DE OBRIGAÇÕES - CIRCULAR- UU

MENSAGEM: 2016/1961523 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL EM 29/12/16 AS 18:10: POR SIMONE JORDÂNIA SOUZA DE O. PEREIRA

ASSUNTO: MSG NR 029-S3/16 - SEF - PGTO DE OBRIGAÇÕES - CIRCULAR- UU

DO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS  
 REF: MSG 2016/1905997  
 E 2016/1944594, AMBAS DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE.

1. MENSAGEM VERSANDO SOBRE REALIZAÇÕES DE PAGAMENTOS OBRIGAÇÕES.

2. NÃO OBSTANTE AS RECOMENDAÇÕES FEITAS POR INTERMÉDIO DAS MSG SIAFI DA REFERÊNCIA, FOI CONSTATADO NESTA DATA QUE VÁRIAS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE RECEBERAM SUB-REPASSE (FINANCEIRO), NÃO CUMPRIRAM AS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS, DEIXANDO DE PROVIDENCIAR A EMISSÃO IMEDIATA DAS ORDENS BANCÁRIAS E O ENVIO AO BANCO DO BRASIL S/A DAS RELAÇÕES DE ORDENS BANCÁRIAS EXTERNAS (RE) NA DATA DE 28 DEZ 16.

3. NESTE CONTEXTO, REITERO A RECOMENDAÇÃO DE QUE SEJA UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS TODO O FINANCEIRO RECEBIDO PELA UG, POIS A PERMANÊNCIA DE SALDOS NA CONTA CONTÁBIL 11.112.20.01 (LIMITE DE SAQUE), DECORRENTES DE SUB-REPASSES DA D CONT PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS É INJUSTIFICÁVEL, SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESAS, PELO IMPACTO NEGATIVO E CONSEQUÊNCIAS INDESEJÁVEIS QUE ACARRETA PARA O EXÉRCITO COMO UM TODO.

4. POR ÚLTIMO, ALERTO TAMBÉM QUANTO À NECESSIDADE DE QUE SALDOS FINANCEIROS NÃO UTILIZADOS SEJAM RECOLHIDOS À DIRETORIA DE CONTABILIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DAQUELA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

GEN EX ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO  
 SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

Mensagem	Assunto
2016/1967768	MSG 030-S3/16 - D CONT - EMISSÃO DE OB - CIRCULAR - UU

MENSAGEM: 2016/1967768 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL  
EM 30/12/16 AS 12:44: POR ANDRE MARCOS DA SILVA

ASSUNTO: MSG 030-S3/16 - D CONT - EMISSÃO DE OB - CIRCULAR - UU

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS

REF: MSG SIAFI Nº2016/1961523, DE 29 DEZ 16 DA SEF

MSG SIAFI Nº2016/1951000, DE 28 DEZ 16 DA COFIN

1. MENSAGEM VERSANDO SOBRE ORDENS BANCÁRIAS.

2. AS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE APRESENTAM SALDO NA CONTA CONTÁBIL 11.112.20.01 (LIMITE DE SAQUE) PARA ATENDER AS DESPESAS LIQUIDADAS E PARA AQUELAS QUE AINDA VENHAM A RECEBER SUB-REPASSE (FINANCEIRO) DA D CONT - SETORIAL FINANCEIRA EM 30 DEZ 16, DEVERÃO ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE EMITIR AS ORDENS BANCÁRIAS NESTA MESMA DATA.

3. DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA MENSAGEM DA REFERÊNCIA, EMITIDA PELA COFIN/STN, NÃO SERÁ PERMITIDA A EMISSÃO DE GFIP NOS DIAS 30 E 31 DEZ 16, BEM COMO NÃO PODERÃO SER EMITIDAS ORDENS BANCÁRIAS DE NENHUM TIPO NO DIA 31 DEZ 16.

4. EVENTUAIS SALDOS QUE PASSAREM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 NA CONTA CONTÁBIL LIMITE DE SAQUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO NO DIA 02 JAN 17, DESDE QUE AS OBRIGAÇÕES TENHAM SIDO LIQUIDADAS EM 2016.

5. O SALDO QUE PERMANECER SEM USO NA REFERIDA CONTA CONTÁBIL ATÉ O DIA 03 JAN 17, INCLUSIVE, DEVERÁ SER, OBRIGATORIAMENTE, RECOLHIDO À D CONT, FAZENDO CONSTAR NO CAMPO "OBSERVAÇÃO" DAS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS O PLANO INTERNO E A PF/D CONT QUE SUB-REPASSOU O RECURSO.

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

BRASÍLIA-DF, 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

GEN DIV EXPEDITO ALVES DE LIMA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.21	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

Mensagem	Assunto
2017/0004175	ASSINATURA ELETRÔNICA DE OB PARA O BB E DESATIVAÇÃO DA RE E IMPOB

MENSAGEM: 2017/0004175 DA EMISSORA 170500 COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINA EM 02/01/17 AS 15:29: POR ROSIRENE ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ASSINATURA ELETRONICA DE OB PARA O BB E DESATIVAÇÃO DA RE E IMPOB

PREZADOS GESTORES,  
 INFORMAMOS QUE, A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2017, A AUTORIZAÇÃO DAS ORDENS BANCÁRIAS - OB'S COM TRÂNSITO PELO BANCO DO BRASIL (OBC, OBB, OBP, OBK, OBA, OBSTN) NÃO SERÁ MAIS REALIZADA POR MEIO DE RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS EXTERNAS - RE OU DA OB IMPRESSA POR MEIO DA TRANSAÇÃO >IMPOB.

A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2017, A AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELO GESTOR FINANCEIRO SERÁ REALIZADA NO SIAFI POR MEIO DA TRANSAÇÃO >ATUREMOB.

ALÉM DISSO, AS SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO APÓS REMESSA AO BANCO DO BRASIL, QUE ANTES ERAM EFETUADAS POR MEIO DE ANOTAÇÃO NA RE, DEVERÃO SER REALIZADAS NO SIAFI, POR MEIO DA TRANSAÇÃO >SOLCANBB. O BANCO DO BRASIL PARÁ O CANCELAMENTO DESDE QUE O CRÉDITO AO FAVORECIDO AINDA NÃO TENHA SIDO REALIZADO.

DA AUTORIZAÇÃO:

PARA AUTORIZAR ORDENS BANCÁRIAS COM TRÂNSITO PELO BANCO DO BRASIL, O ORDENADOR DE DESPESA E O GESTOR FINANCEIRO DEVERÃO:

- 1) ENTRAR NA TRANSAÇÃO >ATUREMOB;
- ESCOLHER AUTORIZAR LIBERAÇÃO: "1 - BANCO DO BRASIL" E TECLAR ENTER;
- 2) PREENCHER UNIDADE GESTORA E GESTÃO. SE DESEJAR ASSINAR AS OB'S SOMENTE DE UMA DETERMINADA DATA, PREENCHER COM A DATA DE EMISSÃO. CASO CONTRÁRIO, SERÃO MOSTRADAS TODAS AS OB'S QUE AINDA NÃO FORAM ASSINADAS E QUE ESTÃO DENTRO DO PRAZO PARA ASSINATURA;
- 3) FAZER UM "X" NO CAMPO RESERVADO AO ORDENADOR DE DESPESA OU AO GESTOR FINANCEIRO, CONFORME O CASO;
- 4) TECLAR ENTER E CONFIRMAR.

DO CANCELAMENTO APÓS REMESSA AO BB:

PARA SOLICITAR O CANCELAMENTO POR MEIO DA TRANSAÇÃO >SOLCANBB SERÁ NECESSÁRIO:

- 1) INFORMAR A UG/GESTÃO E O NÚMERO DA ORDEM BANCÁRIA A SER CANCELADA E TECLAR ENTER;
  - 2) PREENCHER A OBSERVAÇÃO;
- SE O USUÁRIO QUE ESTIVER SOLICITANDO O CANCELAMENTO POR ORDENADOR OU GESTOR (OU SEUS SUBSTITUTOS) BASTA PREENCHER "S" PARA CONFIRMAR E AUTORIZAR A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO;
- SE O USUÁRIO QUE ESTIVER SOLICITANDO O CANCELAMENTO NÃO FOR ORDENADOR OU GESTOR (OU SEUS SUBSTITUTOS) SERÁ NECESSÁRIO QUE, APÓS REALIZAR OS PASSOS ACIMA, O ORDENADOR OU O GESTOR (OU SEUS SUBSTITUTOS) AUTORIZEM A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO POR MEIO DA MESMA TRANSAÇÃO. NESSE CASO, QUEM ESTIVER AUTORIZANDO O CANCELAMENTO PODERÁ AUTORIZAR SELECIONANDO ALGUMAS OBS OU AUTORIZAR TODAS AS QUE ESTIVEREM PENDENTES DE AUTORIZAÇÃO COLOCANDO UM "X" NAS QUE DESEJAR OU PRESSIONANDO PF5 PARA TODAS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O PRAZO PARA ASSINATURA CONTINUA O MESMO, OU SEJA, 7 DIAS CORRIDOS. APÓS ESSE PRAZO, AS ORDENS BANCÁRIAS SERÃO CANCELADAS AUTOMATICAMENTE PELO BANCO DO BRASIL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA, TAL COMO OCORRE ATUALMENTE.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.22	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

MENSAGEM: 2017/0004175 DA EMISSORA 170500 COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCE  
EM 02/01/17 AS 15:29: POR ROSIRENE ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ASSINATURA ELETRONICA DE OB PARA O BB E DESATIVAÇÃO DA RE E IMPOB

OS ARQUIVOS COM AS ORDENS BANCÁRIAS COM TRÂNSITO PELO BANCO DO BRASIL CONTINUARÃO SENDO ENVIADOS DA MESMA FORMA, ESTANDO AS ORDENS BANCÁRIAS ASSINADAS OU NÃO. OU SEJA, OS ARQUIVOS COM AS ORDENS BANCÁRIAS D+0 SERÃO ENVIADOS DE MEIA EM MEIA HORA E O ARQUIVO COM AS ORDENS BANCÁRIA D+1 SERÁ ENVIADO ÀS 21:40.

AS ASSINATURAS DAS ORDENS BANCÁRIAS COM TRÂNSITO PELO BB COMPORÃO UM ARQUIVO DE ASSINATURAS SOMENTE APÓS A RESPECTIVA OB TER SIDO ENVIADA AO BB.

OS ARQUIVOS DE ASSINATURA SERÃO ENVIADOS DE 1 EM 1 HORA, SENDO QUE O PRIMEIRO ARQUIVO SERÁ ENVIADO ÀS 9 HORAS E O ÚLTIMO ARQUIVO SERÁ ENVIADO ÀS 18 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A TRANSAÇÃO >ATUREMOB MOSTRARÁ A DATA DE EMISSÃO E A DATA LIMITE PARA ASSINATURA DE CADA OB.

A ORDEM BANCÁRIA DE FATURA NÃO SOPRERÁ ALTERAÇÃO.

AS ORDENS BANCÁRIAS AINDA NÃO ENVIADAS AO BANCO DO BRASIL PODEM SER CANCELADAS POR MEIO DA TRANSAÇÃO >CANOB TAL COMO NAS ROTINAS ATUAIS. A ÚNICA DIFERENÇA É QUE, CASO HAJA ALGUMA ASSINATURA SERÁ NECESSÁRIO QUE O ORDENADOR OU O GESTOR A RETIRE ANTES.

UMA VEZ ENVIADAS AO BANCO DO BRASIL, O CANCELAMENTO DE ORDENS BANCÁRIAS OPERACIONALIZAR-SE-Á POR MEIO DA TRANSAÇÃO >SOLCANBB, TENDO ELAS SIDO ASSINADAS OU NÃO. O BANCO DO BRASIL CANCELARÁ ESSAS ORDENS BANCÁRIAS DESDE QUE O CRÉDITO AO FAVORECIDO AINDA NÃO TENHA OCORRIDO. SE JÁ HOUVER OCORRIDO, O BANCO DO BRASIL ENCAMINHARÁ ESSA INFORMAÇÃO AO SIAFI NO DIA SEGUINTE E SERÁ GERADO COMUNICA AUTOMÁTICO À UNIDADE GESTORA EMITENTE DA OB.

AS ORDENS BANCÁRIAS DE CÂMBIO SOMENTE SERÃO LIBERADAS APÓS A CHEGADA DAS ASSINATURAS CORRESPONDENTES NO BANCO DO BRASIL E DA ENTREGA DO OFÍCIO EXIGIDO PELO BANCO DO BRASIL. O NÚMERO BANCARIO DA OB DE CÂMBIO DEVERÁ CONSTAR DESSE OFÍCIO, JÁ QUE NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL IMPRIMIR ESSA OB POR MEIO DA TRANSAÇÃO >IMPOB.

DA MESMA FORMA, AS ORDENS BANCÁRIAS DE PAGAMENTO, OBP, SOMENTE SERÃO LIBERADAS APÓS A CHEGADA DA SUA ASSINATURA NO BANCO DO BRASIL. ALÉM DISSO, PARA SACAR OS RECURSOS RELATIVOS A ESSAS ORDENS BANCÁRIAS, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ FORNECER O NÚMERO BANCÁRIO DA OB, JÁ QUE, TAMBÉM NESSE CASO, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL IMPRIMIR A OB POR MEIO DA TRANSAÇÃO >IMPOB.

TODAS AS ORDENS BANCÁRIAS COM TRÂNSITO PELO BANCO DO BRASIL PASSARÃO A CONSTAR NA RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS - RT, OU SEJA, NÃO HAVERÁ MAIS RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS EXTERNAS - RE NEM A IMPRESSÃO POR MEIO DA TRANSAÇÃO >IMPOB.

ADEMAIS, SERÃO DESATIVADAS AS TRANSAÇÕES >CONRELPEN, CANREL E RELOBPIMP.

EM CASO DE DÚVIDAS RELATIVAS A ESSA MUDANÇAS, FAVOR ENCAMINHAR COMUNICA A UG 170500.

STN/COPIN

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

Mensagem	Assunto
2017/0153287	ORIENTAÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS - CUSTOS

MENSAGEM: 2017/0153287

**UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL**

Por: WANDERSON MARCEL SANTOLIN

Data Emissão: 24/01/2017

Hora Emissão: 13:45

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS - CUSTOS**

DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS - CIRCULAR

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ORIENTAÇÕES PERTINENTES À APROPRIAÇÃO DE CUSTOS QUANDO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

2. VISANDO A UMA BOA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS DO COMANDO DO EXÉRCITO E DIRIMIR DÚVIDAS RELATIVAS AO SUPRIMENTO DE FUNDOS (SF), A D CONT ORIENTA O SEGUINTE:

A. SUPRIMENTO DE FUNDOS DE SERVIÇOS - NO MOMENTO DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS, UTILIZA-SE O SUBITEM 96 E APÓS O AGENTE SUPRIDO PRESTAR CONTAS, RECLASSIFICA-SE O SUBITEM DE ACORDO COM A DESPESA REALIZADA E INFORMA O CENTRO DE CUSTOS (CC) CORRESPONDENTE À ATIVIDADE, CONFORME OS CC SELECIONADOS PARA A OM.

B. SUPRIMENTO DE FUNDOS DE MATERIAL - É SEMELHANTE AO SF DE SERVIÇOS, A DIFERENÇA ESTÁ QUE AO INFORMAR O CC, A UNIDADE DEVERÁ INFORMAR O CÓDIGO 999. ISTO OCORRERÁ PORQUE TODO MATERIAL DEVERÁ SER MOVIMENTADO PELO SISCOFIS, DEVENDO A UNIDADE DAR ENTRADA E SAÍDA DO MATERIAL, AÍ ENTÃO REGISTRANDO O CENTRO DE CUSTOS CORRESPONDENTE.

3. POR FIM, ESTA DIRETORIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE O ASSUNTO NOS TELEFONES (61) 2035-3243 OU 3249 - RITEX 860.

BRASÍLIA, 24 DE JANEIRO DE 2017.

---

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - CEL  
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.24	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

Mensagem	Assunto
2017/0118282	ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE DARF, DAR, GPS E GRU

\_\_\_ SIAFI2017-ADMINISTRA-COMUNICA-CONRECMENS (CONSULTA MENSAGENS RECEBIDAS) \_\_\_\_\_

Data: 27/01/17 Hora: 10:42:21 Usuario: FÁTIMA

Mensagem: 2017/0118282 Emissora 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL

de 18/01/17 as 16:35 por BRUNO ESTEVES DA SILVA Pag. 01/01

Assunto: - ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE DARF, DAR, GPS E GRU.

Texto : DA: SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

A : TODOS OS OD

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PREENCHIMENTO DE DARF, DAR, GPS E GRU.

2. ESTA DIRETORIA REITERA QUE AS UNIDADES GESTORAS, AO PREENCHER OS DOCUMENTOS DE PAGAMENTOS ACIMA REFERENCIADOS DEVEM SEMPRE INFORMAR O TIPO DE RECURSO "3", OU, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO O "0".

3. AS UG NÃO DEVEM, EM HIPÓTESE ALGUMA, INFORMAR OS TIPOS DE RECURSO "1" E "2", MESMO QUE O DOCUMENTO SE TRATE DE DESPESA DE RESTOS A PAGAR.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

PF3=SAI PF5=IMPRIME P12=RETORNA



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.25	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

Mensagem	Assunto
2017/0118282	ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE DARF, DAR, GPS E GRU

\_\_\_ SIAFI2017-ADMINISTRA-COMUNICA-CONRECMENS (CONSULTA MENSAGENS RECEBIDAS) \_\_\_

Data: 07/02/17

Hora: 10:52:41

Usuario: FÁTIMA

Mensagem: 2017/0118366 Emissora 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL

de 18/01/17 as 16:58 por BRUNO ESTEVES DA SILVA

Pag. 01/02

Assunto: - INFORMAÇÃO SOBRE O CAMPO OBSERVAÇÃO DAS PF

Texto : DO: SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

AO: SR ORDENADOR DE DESPESA

1. SOLICITO AS UG ESPECIAL ATENÇÃO AO CAMPO OBSERVAÇÃO DAS PF EMI-  
TIDAS POR ESTA DIRETORIA, QUE AGORA APRESENTAM A INFORMAÇÃO DO CÓDI-  
GO DA AÇÃO E DO TIPO DE CRÉDITO (LOA, PAC, CRED EXTRA), ALÉM DAS IN-  
JÁ CONTIDAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

2. A OPREÇÃO PIPA(AÇÃO 22BO), POR EXEMPLO, VEM RECEBENDO CRÉDITOS  
DE LOA E CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, INCLUSIVE NO MESMO PI, E OS MESMOS  
POSSUEM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DISTINTAS. SITUAÇÃO ANÁLOGA OCORRE  
COM ALGUNS DESTAQUES DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

3. A ORIENTAÇÃO SE DEVE AO FATO DA POSSIBILIDADE DO USUÁRIO INFOR-  
MAR UMA VINCULAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O INDICADOR ORÇAMENTÁRIO DO EMPE-  
NHO(ACEITO NAS DEDUÇÕES) E TAMBÉM SOLICITAR TROCA DE VINCULAÇÃO DESNE-  
CONTINUA

\_\_\_ SIAFI2017-ADMINISTRA-COMUNICA-CONRECMENS (CONSULTA MENSAGENS RECEBIDAS) \_\_\_

Data: 07/02/17

Hora: 10:53:48

Usuario: FÁTIMA

Mensagem: 2017/0118366 Emissora 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL

de 18/01/17 as 16:58 por BRUNO ESTEVES DA SILVA

Pag. 02/02

Assunto: - INFORMAÇÃO SOBRE O CAMPO OBSERVAÇÃO DAS PF

Texto : CESSARIAMENTE.

4. PARA VERIFICAR O TIPO DE CRÉDITO DOS EMPENHOS AS UG DEVEM CON-  
SULTAR O PTRES (POR MEIO DA TRANSAÇÃO >CONPTRES).

5. EM CASO DE DÚVIDAS, CONTATAR SUA ICFeX DE VINCULAÇÃO.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1.Geração de Senhas

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

	<u>OM</u>	CODÍGO	JAN	
			REDE/SIAFI	SIGA
<b>CMA</b>	Cmdo CMA	160016	8	
	4º BavEx	160007	4	
	CMM	160013	7	
	4ª CGEO	160011	4	
	CIGS	160012	2	
	12ª ICFEx	160009	1	
<b>12ª RM</b>	Cmdo 12ª RM	160014	3	
	12º B Sup	160018	3	
	Pq R Mnt/12ª RM	160021	1	
	29ª CSM	160010	2	2
	31ª CMS	160347		
	CECMA	160008		
	HMAM	160020	2	1
	H Gu PV	160351	6	
	H Gu SGC	160545	11	
	H Gu Tab	160019		1
<b>1ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 1ª Bda Inf SI	160482	8	
	1º BIS (AMV)	160006	5	
	Cmdo Fron RR/7º BIS	160352	6	2
<b>2ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 2ª Bda Inf SI	160515	10	3
	3º BIS	160137	3	
<b>16ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 16º Bda Inf SI	160537	2	3
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	160024	3	
<b>17ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 17ª Bda Inf SI	160349	2	
	Cmdo Fron AC/4º BIS	160002	8	2
	Cmdo Fron RO/6º BIS	160346	2	
	61º BIS	160536		1
	54º BIS	160005	5	2
<b>2º Gpt E</b>	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	160015	3	1
	5º BEC	160348	7	
	6º BEC	160353	2	
	7º BEC	160352		
	21ª Cia E Cnstr	160022	1	
	CRO/12	160017	3	
<b>TOTAL</b>			<b>124</b>	<b>18</b>



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.27	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	--	--------	---------------------

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

1. Não cabe à administração arcar com custos adicionais decorrentes de falhas ou substituição de produtos previstos na proposta apresentada, em decorrência de decisão que integra o gerenciamento privado da contratada. O pagamento por serviços não previstos no projeto licitado tem o potencial de afetar a validade do próprio procedimento licitatório, ante a possibilidade de que, com a troca por serviços mais onerosos, propostas de outras licitantes fossem mais vantajosas, o que alteraria o resultado do certame.

2. O Banco de Preços em Saúde (BPS), se empregado de forma adequada, é válido como referência de preços da aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle para avaliar a economicidade dos contratos.

3. Os preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) não são o parâmetro mais adequado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições por parte dos órgãos de controle, pois são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamentos vender o seu produto.

## 3. Plano Anual das Atividades de Auditoria / 2017 - 12ª ICFeX – UNIDADES NA SEDE

ORDEM	TIPO DE AUDITORIA	UG VISITADA	PERÍODO	ORDEM
1	Conformidade	4º BAvEx	07/mar	09/mar
2	Conformidade	CMM	14/mar	16/mar
3	Conformidade	HMAM	04/abr	06/abr
4	Conformidade	Cmdo 2º Gpt E	25/abr	27/abr
5	Gestão	Cmdo 12ª RM	02/mai	04/mai
6	Gestão	Cmdo CMA	16/mai	18/mai
7	Conformidade	CIGS	27/jun	29/jun
8	Conformidade	29ª CSM	11/jul	13/jul
9	Conformidade	1º BIS	01/ago	03/ago
10	Conformidade	12º B Sup	15/ago	17/ago
11	Conformidade	CRO/12	12/set	14/set
12	Conformidade	Cmdo 12ª RM / SIP	03/out	05/out
13	Conformidade	HMAM	07/nov	09/nov
14	Conformidade	Cmdo CMA	28/nov	30/nov

Unidades Gestoras da Sede no rodízio: CECMA, 4ª CGEO e Pq R Mnt/12.

Obs.: Conforme publicado no BI Nº 003 do CCIEx de 10 Jan 17

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – TC**  
**Chefe da 12ª ICFeX**

**Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da  
Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.28	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEEx nº 168-SIPPES/Gab/CPEX  
EB: 64218.032190/2016-37

Brasília, DF, 28 de novembro de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares  
Assunto: Auxílio transporte de militar do efetivo variável (licenciamento em 2017) - SIPPES  
Referência: Portaria nº 197-DGP, de 27 Set 16.

1. Versa o presente expediente sobre auxílio-transporte correspondente aos militares do efetivo variável (Cb e Sd Ev) a serem licenciados em 2017 (Grupamento Alfa).

2. Acerca do assunto, informo-vos que no pagamento do mês de dezembro de 2016 haverá a exclusão da rubrica NR0095 - Auxílio Transporte dos Cb e Sd EV incorporados no mês de março do corrente ano.

3. Informo-vos, ainda, que as OM deverão realizar o saque do auxílio transporte dos militares acima mediante SIPPES (funcionalidade de lançamento de pagamento individual) da seguinte forma:

3.1) Folha de pagamento de dezembro de 2016:

a) militares a serem licenciados no mês de janeiro de 2017: o saque do Aux Trnp deverá ser realizado via código "NR0095", com valor diário e a quantidade de dias que o militar faz jus em Jan 17 e forma de pagamento "no mês";

b) militares que não serão licenciados: o saque em dezembro deverá ser via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias igual a 22 (vinte e dois) dias a que o militar faz jus em Jan 17 e forma de pagamento "no mês"; e

c) a folha de pagamento deverá ser a "normal dezembro 2016".

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

3.2) Folha de pagamento de janeiro de 2017:

a) **militares a serem licenciados em fevereiro 2017:** o saque do Aux Tmp deverá ser realizado via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias referente à quantidade de dias que o militar faz jus em Fev 17 e forma de pagamento "no mês";

b) **militares que não serão licenciados:** o saque em janeiro deverá ser via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias igual a 22 (vinte e dois) dias a que o militar faz jus em Fev 17 e forma de pagamento "no mês"; e

c) a folha de pagamento deverá ser a "normal janeiro 2017".

3.3) Folha de pagamento de fevereiro de 2017:

a) o saque deverá ser via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias igual a 22 (vinte e dois) dias a que o militar faz jus em Mar 17 e forma de pagamento "no mês";

b) a folha de pagamento deverá ser a "normal fevereiro 2017".

3.4) Folha de pagamento de março de 2017:

a) **militares a serem licenciados em abril 2017:** o saque do Aux Tmp deverá ser realizado via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias referente à quantidade de dias que o militar faz jus em Abr 17 e a forma de pagamento "no mês";

b) **militares que não serão licenciados:** o saque deverá ser realizado via código "NR0095", com valor diário e quantidade de dias igual a 22 (vinte e dois) dias que o militar faz jus em Abr 17 e forma de pagamento "no mês"; e

c) a folha de pagamento deverá ser a "normal março 2017".

3.5) Folha de pagamento de abril de 2017:

a) implantar o auxílio-transporte no código "NR0095" novamente, com valor diário e quantidade de dias referente à quantidade de dias que o militar faz jus, para os militares sem licenciamento por motivo de engajamento, saúde e à disposição da justiça, com a forma de pagamento "sem prazo"; e

b) a folha de pagamento deverá ser a "normal abril 2017".

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

4. Outrossim, informo-vos que os lançamentos das rubricas deverão ser aprovados e homologados até 01(uma) hora antes do agendamento da segunda corrida.

5. Por fim, informo-vos que os lançamentos realizados sem atendimento às instruções supracitadas serão diligenciados pela crítica deste Centro de Pagamento.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.31	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

## ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEX nº 148-SIPPES/Gab/CPEX  
EB: 64218.030995/2016-46

Brasília, DF, 17 de novembro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Todos os Ordenadores de Despesas  
Assunto: Retificação DIEX nº 142-SIPPES/Gab/CPEX, de 26 de outubro de 2016.

1. Versa o presente expediente sobre retificação de DIEX que trata do acesso ao SIPPES através da VPN do Exército.

2. O CPEX orientou equivocadamente no DIEX nº 142-SIPPES/Gab/CPEX, de 26 de outubro de 2016, que as UG deveriam solicitar o acesso VPN ao CITEX.

3. Houve alteração na rotina desta atividade, as UG deverão encaminhar a solicitação de acesso VPN ao Centro de Telemática da respectiva Área, assim como deve ser informado, quando houver, problemas de acesso ao sistema, para que este órgão possa tomar conhecimento e possa implementar melhoria na infraestrutura de tecnologia de Informação.

4. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre os procedimentos a serem tomados para solicitação ao CTA, solicito-vos consultar o sítio eletrônico <http://www.vpn.eb.mil.br/>.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

**LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.32	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

### ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 28-S3/Gab/CPEX  
EB: 64218.001623/2017-93**

**Brasília, DF, 18 de janeiro de 2017.**

**Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército**

**Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)**

**Assunto:** Aquisição de certificação digital pelas UG com encargo de pagamento de pessoal civil-SIAPE e SIGEPE

**Anexo:** CERTIFICAÇÃO DIGITAL-COMUNICA

1. Versa o presente expediente sobre a nova sistemática para obtenção de Certificação Digital para execução de atividades dos usuários do SIAPE e SIGEPE.

2. Sobre o assunto informo-vos que o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão-MP deixou de custear os certificados digitais dos usuários do sistema acima, cabendo a cada Órgão a responsabilidade pela aquisição dos certificados digitais.

3. Diante do exposto, informo-vos que cada Unidade Gestora do Comando do Exército será responsável pela certificação de seu pessoal com encargo de pagamento de pessoal civil.

4. Informo-vos, ainda, que este Centro de Pagamento informou a Diretoria de Gestão Orçamentária da nova modalidade de aquisição da certificação acima.

5. Informo, também, que o SERPRO dispõe de canal especializado, através do endereço de email para contratação dos certificados digitais **certificadodigital@serpro.gov.br** necessários à execução de suas atividades.

**JÂNIO MENDES DE ARAÚJO - TC**

Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.33	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

– Anexo do DIEx nº 28-S3/Gab/CPEX, de 18 de janeiro de 2017.

Portal SIAPENet - Módulo Órgão

Página 1 de 1

[Brasil](#)  
[Serviços](#)

- [Participe](#)
- [Acesso à informação](#)
- [Legislação](#)
- [Canais](#)
- [Acessível em Libras](#)

## Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 01/2017

MENSAGEM	
Número	5577B1
Autor	310.242.701-49 - IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Data de divulgação	08/11/2016
Órgão de Origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de Origem	58252 - C.GERAL DE GES.DE ROT.DA FOL.DE PAG-SEGR
Mês / Ano de pagamento	11/2016
Assunto	Certificação digital nos sistemas estruturantes

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional integrantes do SIPEC,</p> <p>Considerando o disposto nos Ofícios Circulares nº 300/2016 e nº 468/2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/MP, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP adotou uma nova estratégia de operação e execução da certificação digital nos sistemas estruturantes, elegendo um modelo de gestão descentralizado, tendo as Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), ou órgãos equivalentes, como agentes indutores do processo.</p> <p>Diante do exposto, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deixará de custear os certificados digitais dos usuários dos sistemas estruturantes, incluindo o SIAPE e SIGEPE, de outros órgãos a partir de 1º de janeiro de 2017.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal</p>

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.34	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

## ANEXO D



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(EstbRegFin/11ª RM/1961)

DIEx nº 92-S3/11ªICFEx  
EB: 64609.005129/2017-02

Brasília, DF, 19 de janeiro de 2017.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas, "CIRCULAR"  
Assunto: Informação sobre o Campo Observação das PF

1. Pela importância do assunto, retransmito a Mensagem SIAFI 2017/0118366, de 18 JAN 17, da Diretoria de Contabilidade:

“Da: Seção Financeira / DCONT

Ao: Sr Ordenador de Despesa

1. Solicito as UG especial atenção ao campo observação das PF emitidas por esta Diretoria, que agora apresentam a informação do código da ação e do tipo de crédito (LOA, PAC, CRED EXTRA), além das informações já contidas nos exercícios anteriores.
2. A Operação PIPA (ação 22BO), por exemplo, vem recebendo créditos de LOA e créditos extraordinários, inclusive no mesmo PI, e os mesmos possuem vinculação de pagamento distintas. Situação análoga ocorre com alguns destaques do Ministério da Defesa.
3. A orientação se deve ao fato da possibilidade do usuário informar uma vinculação incompatível com o indicador orçamentário do empenho (aceito nas deduções) e também solicitar troca de vinculação desnecessariamente.
4. Para verificar o tipo de crédito dos empenhos as UG devem consultar o PTRES (por meio da transação >CONPTRES).
5. Em caso de dúvidas, contatar sua ICFEX de vinculação.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT”

2. Do exposto, solicito a V Sa envidar esforços no sentido de adotar as medidas cabíveis para cumprimento das orientações da DCONT, especificadas na mensagem supracitada.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

**ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS - TC**  
Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.36	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## ANEXO E



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(EstbRegFin/11ª RM/1961)

DIEx nº 117-S3/11ªICEx  
EB: 64609.005169/2017-46

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2017.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas, "CIRCULAR"  
Assunto: Informações sobre Sub-Repasse de Numerário

1. Pela importância do assunto, retransmito a Mensagem SIAFI 2017/0118255, de 18 JAN 17, da Diretoria de Contabilidade:

“Da: Seção Financeira / DCONT

Ao: Sr Ordenador de Despesa

1. Informo-vos que esta Diretoria está realizando na data de hoje o sub-repasse (que estará disponível para as UG amanhã, dia 19jan17) para o pagamento do saldo de Restos a Pagar Processados relativos ao Comando do Exército, não estando incluídas as seguintes despesas:

- a) Emenda Parlamentar individual;
- b) PAC - Programa de Aceleração do Crescimento (inclusive Emenda Parlamentares; e
- c) Destaques;

2. Solicito as UG atentarem para o correto pagamento, observando a ação, Tipo de Crédito, Categoria de Gasto, Tipo de Recurso e Plano Interno.

3. Solicito, ainda, que as UG atentem para o número do pedido no campo observação, não só para esses sub-repasses como para os posteriores, conforme a seguir:

- Todas as PF com número do pedido 17012017xxx e 18012017xxx são para pagamento de RP processado.

- As que possuírem o número do pedido 19012017xxx são relativas às liquidações realizadas entre 01JAN17 e 18JAN17.

- As liquidações realizadas a partir de 19JAN17 terão a numeração de pedido geradas

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

normalmente.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT"

2. Do exposto, solicito a V Sa envidar esforços no sentido de adotar as medidas cabíveis para cumprimento das orientações da DCONT, especificadas na mensagem supracitada.

**ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS - TC**  
Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.38	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

## ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 28-2ª Seção/12ª ICFEEx  
EB: 64610.000548/2017-19

Manaus, AM, 26 de janeiro de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 3º BIS, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª DL, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC - CIRCULAR

Assunto: Relatório de Passagem de Ordenador de Despesa

1. Informo a VSa que não é necessário o envio para esta Inspeção do Relatório de Passagem de Função do Ordenador de Despesas dessa UG.

2. Informo a VSa, também, que a referida documentação deve ser encaminhada ao responsável pela conformidade para análise e posterior arquivamento na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (SCRG) e ficar em condições de ser verificada pelo controle interno durante as visitas de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria, conforme o inciso X, do § 2º, do Art 13º, da Portaria Nr 18-SEF, de 20 de dezembro de 2013.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.39	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

## ANEXO G



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(EstbRegFin/11ª RM/1961)

DIEEx nº 147-S3/11ªICFEEx  
EB: 64609.005210/2017-84

Brasília, DF, 24 de janeiro de 2017.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas, "CIRCULAR"  
Assunto: orientações sobre Suprimento de Fundos - Custos.

1. Pela importância do assunto, retransmito a Mensagem SIAFI 2017/0153287, de 24 JAN 17, da Diretoria de Contabilidade:

"Da: Seção de Contabilidade / DCONT

Aos: Srs Diretores Ordenadores de Despesas - Circular

1. Versa a presente mensagem sobre orientações pertinentes à apropriação de custos quando da concessão de suprimento de fundos.

2. Visando uma boa qualidade da informação de custos do Comando do Exército e dirimir dúvidas relativas ao Suprimento de Fundos (SF), a DCont orienta o seguinte:

a. Suprimento de Fundos de serviços - no momento da concessão do Suprimento de Fundos, utiliza-se o Subtem 96 e após o agente suprido prestar contas, reclassifica-se o subitem de acordo com a despesa realizada e informa o Centro de Custos (CC) correspondente à atividade, conforme os CC selecionados para a OM.

b. Suprimento de fundos de Material - é semelhante ao SF de Serviços, a diferença está que ao informar o CC, a unidade deverá informar o Código 999. Isto ocorrerá porque todo material deverá ser movimentado pelo SISCOFIS, devendo a unidade dar Entrada e Saída do Material, aí então registrando o Centro de Custos correspondente.

3. Por fim, esta Diretoria encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto nos telefones (61) 2035-3243 OU 3249 - RITEX 860.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.40	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

Marcelo Luiz Almeida de Jesus - Cel

Subdiretor de Contabilidade"

2. Do exposto, solicito a V Sa envidar esforços no sentido de adotar as medidas cabíveis para cumprimento das orientações da DCONT, especificadas na mensagem supracitada.

**ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS - TC**

Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.41	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## ANEXO H



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 61-2ª Seção/12ª ICEx  
EB: 64610.000729/2017-37**

**Manaus, AM, 2 de fevereiro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de Despesas do 7º BEC, 3º BIS, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª DL, CIGS, CMM, Cmo 12ª RM, Cmo 2º Gpt E, Cmo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmo 1ª Bda Inf Sl, Cmo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC

**Assunto:** classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

**Referência:** DIEx nº 41-Asse2/SSEF/SEF, de 07 Mar 13.

1. Trata o presente expediente sobre padronização de procedimentos acerca da classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

2. Sobre o assunto em tela, a SEF expediu a orientação técnica, por intermédio do DIEx referenciado, sobre aspecto técnico normativo, destacando o que se segue:

a. é considerada obra, a ser custeada com recursos alocados na ND 4.4.90.51.00, quando a execução da mesma altera o patrimônio da Unidade Gestora (UG), exige projeto básico e requer a participação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b. se o ente decide executar diretamente uma obra pública (edificação), o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação na ND 4.4.90.30 (Material de Consumo) e os serviços contratados, na ND 4.4.90.39 (Serviços de Terceiros);

c. os serviços destinados à reparação e adaptação de bens imóveis só são considerados serviços de engenharia quando exigir a participação de profissional com registro no CREA e projeto básico, desde que sejam executados por meio de empresa contratada através de empreitada e, nesse caso, devem ser utilizados os limites de licitação estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Destaca-se que quando os gastos não provocam acréscimo ao



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.42	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

patrimônio devem ser classificados na ND 3.3.90.39, do contrário, causando acréscimo patrimonial, devem ser classificados na ND 4.4.90.51;

d. em termos de acréscimo ao patrimônio, se o produto final resultante dos serviços de engenharia ocasionou ampliação ou constituição do imóvel, deverá ser incorporado ao patrimônio no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União);

e. os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, em princípio, não geram acréscimo patrimonial e devem ser classificados na ND 3.3.90.39, mesmo sendo efetuados por meio de empresa contratada através de empreitada e, em termos de licitação, devem ser utilizados os limites do inciso II, do art. 23 e no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 6ª Edição, válido a partir do exercício de 2015, destacou:

*“Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:*

*- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;*

*- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;*

*- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e*

*- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.*

*Quando a Despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimentos”.*

f. se o regime da prestação de serviço escolhido pela UG for execução direta, tendo como resultado um bem de capital (acréscimo de patrimônio), a classificação será como despesa de capital na ND 4.4.90.39. Caso o regime de execução escolhido seja execução indireta será na ND 4.4.90.51;

g. quando da realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução direta, a despesa com os serviços contratados será classificada na ND 3.3.90.39 e, na ND 3.3.90.30 para os materiais adquiridos pela UG;

h. caso, na realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução indireta, não for possível haver distinção entre serviços e materiais, a UG deverá classificar todos os gastos na ND 3.3.90.39. Já, quando houver possibilidade de distinção entre os objetos de gasto, os materiais devem ser classificados na ND 3.3.90.30 e os serviços na ND 3.3.90.39;

i. a despesa com aquisição de “material por encomenda” só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, em se tratando de confecção de material permanente deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52 e, no caso de material de consumo, na natureza 3.3.90.30;

j. a contratação de serviços de “produção, confecção ou fabricação” é considerada a aquisição de um bem, que deverá ser incluído no patrimônio com variação extraorçamentária. Nesse sentido, o sistema de custos será afetado em duplicidade, uma vez quando da liquidação do serviço, execução orçamentária, outra quando da baixa do patrimônio ou da depreciação, via SISCOFIS, execução extraorçamentária;

k. a classificação contábil da despesa orçamentária é feita independentemente do tipo emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros de documento fiscal ou



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.43	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. No entanto, cabe aqui destacar que, não obstante a classificação contábil atribuída pela UG, a retenção tributária será realizada com base no documento fiscal recebido e na legislação fiscal do ente (União, Estado, ou Município); e

1. por fim, é importante destacar que, em termos de limites de licitação, para as obras e os serviços de engenharia realizados na mesma UG de forma parcelada, estas parcelas devem ser somadas a fim de enquadramento dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. Consubstanciada no acima exposto, a SEF complementa o entendimento com o que se segue:

a. na execução direta de uma obra, a UG comprará o material na ND 449030 e contratará os serviços, conforme as especializações, na ND 449039;

b. se a execução for indireta, por qualquer um dos regimes previstos na Lei, a contratada prestará o serviço e fará a aquisição do material, entregando a obra pronta. Para esse tipo de contratação utilizar a ND 449051;

c. no caso de contratação de serviços conforme o art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/1993, não haverá aumento patrimonial. Nesse sentido, se a UG escolher o regime de execução indireta por meio de processo licitatório, a empresa vencedora contratada será responsável pela compra do material previsto no projeto básico e conforme os valores estimados nas planilhas de custos, sendo, nesse caso, a despesa classificada na ND 3.3.90.39 se não for possível distinguir o objeto de gasto. Caso a escolha for por execução direta, a UG contabilizará todo o material adquirido na ND 3.3.90.30, e se for necessário a realização de algum serviço de forma indireta, os gastos serão contabilizados na ND 3.3.90.39 e ND 3.3.90.XX (para outras despesas de custeio necessárias para a execução do serviço);

d. os gastos com o projeto da obra são na ND 4490XX e serão contabilizados na conta 123210605 – Estudos e Projetos. Quando do início da obra, os gastos do projeto serão transferidos para a conta 123210601 – Obras em Andamento, detalhadas pela inscrição genérica de individualização de imóveis, acumulando todos os gastos até a conclusão da obra. Se a obra for integrar o patrimônio do Exército, deverá ser transferida para a RM para inclusão no SPIUNET; e

e. devido à especificidade desse tipo de gasto, o seu objeto e motivação devem estar muito bem descritos no processo licitatório, procurando identificar detalhadamente tudo o que se pretende adquirir, onde e como será aplicado o objeto de gasto e, ainda, a critério do ordenador de despesas (OD), deve estar acompanhado de pareceres de especialistas técnicos, tudo isso com o objetivo de dar a maior transparência ao processo de aquisição, resguardando a administração da UG. Nesse sentido, os processos licitatórios para manutenção de bens imóveis devem ser específicos, não sendo recomendada, salvo raras exceções, a participação em processos realizados pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.44	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.45	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 62-2ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 64610.000730/2017-61**

**Manaus, AM, 2 de fevereiro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 4ª Divisão de Levantamento, Chefe da Comissão Regional De Obras Da 12ª RM, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do Comando Militar Da Amazônia

**Assunto:** Sistema de Registro de Preços para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras)

1. Em relação à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei 8.666/93, art. 15, II; do Dec 7.892, de 23 JAN 13; e da Port. 01/2014-SEF, informo-vos que existe Unidades Gestoras reincidindo em desconformidades já autuadas e recomendadas por ocasião das

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.46	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

auditorias e dos acompanhamentos de rotina, em especial nas licitações para registro de preços (SRP), que têm sido utilizadas para aquisição de **objetos genéricos e diversificados, comumente para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras).**

2. Inicialmente, destaca-se o conceito de **licitação do tipo “guarda-chuva”**, que vem tendo seu emprego questionado pelo Sistema de Controle Interno do Exército e imensamente combatido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3. **Licitação “guarda-chuva”** é o processo licitatório cujo objeto da disputa é genérico e, frequentemente, de grande vulto em termos de estimativa orçamentária. Há, em uma ou mais licitações, uma multiplicidade de objetos (ou itens) abrangentes e muitas das vezes indeterminados, aliados à especificações básicas sem orçamentos detalhados. Os custos unitários e regras de alguns insumos são omitidos. Os serviços trazem embutidos (sem definição) os materiais indispensáveis à sua execução; ou os materiais trazem embutidos serviços que deveriam ser definidos com clareza (nos autos do processo), situação em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º e 4º, art. 54, § 1º, e 55, inciso I, e outros normativos em vigor.

4. Esse tipo de certame ocorre, por exemplo, quando são requisitados e licitados serviços para manutenção de bens imóveis (construção civil), que têm como **critério apenas o “metro quadrado” de serviços**, sem uma definição prévia dos locais (instalações) onde serão executados. Este tipo de certame apresenta uma metragem total muito elevada, de maneira a permitir que várias outras UG possam fazer uso dessa cesta de serviços. Há casos em que a necessidade, de fato, ainda nem existe, o que impede sua mensuração apropriada.

5. Nesse tipo de licitação, o fornecedor ganha a licitação com o menor preço, mas, quando é convocado por determinada UG para executar o serviço, verifica-se que o caso ali encontrado não suporta o preço registrado na licitação. Isso tem ocorrido quando o prestador dos serviços percebe que a unidade de medida ( $m^2$ ) não lhe permite lucro mínimo ao se deparar com os encargos preliminares e complementares da tarefa. Nesse momento, abre-se a porta para negociações não alinhadas no certame.

6. Como consequência, surgem os problemas de prestação de contas das despesas e do resultado a que pretendia o gestor da Unidade. Na maioria das vezes, pelo fato de o preço por  $m^2$  não poder ser diferente do que consta da Ata SRP, o fornecedor, para não tomar prejuízo, começa a alterar a metragem do serviço a ser executado na OM ou a quantidade/qualidade dos materiais empregados, prejudicando o resultado pretendido inicialmente pelo Administrador. Como não há projeto específico e regularmente constituído, os fiscais de contratos não podem atuar como deveriam.

7. O serviço de manutenção de bens imóveis normalmente é único e específico para cada repartição ou unidade imobiliária. Ou seja, cada necessidade ou conjunto de necessidades deve exigir um projeto distinto (especificações), com suas características e condições de aceitação. São necessárias, também, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.47	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

por cada projeto, nos termos das normas do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA), quando houver serviços de engenharia ou obras.

8. Ante o exposto, passa-se a demonstrar exemplos de fatos combatidos em auditorias desta ICFeX:

a. uso inadequado do SRP para serviços que são únicos e específicos (não frequentes e não idênticos), como serviços de manutenção de bens imóveis;

b. uso não recomendado do SRP em contratação de serviços. A motivação para seu emprego é apenas a economia processual ou o não conhecimento da fonte de recursos orçamentários. Isso em detrimento de se avaliar se o objeto comporta o emprego dessa modelagem de licitação e contratação, nos termos dos normativos em vigor e da jurisprudência do TCU;

c. uso não recomendado do SRP quando a motivação é o interesse de várias UG (atendimento a mais de um órgão ou entidade), nos termos do art. 3º do Dec 7.892/13, pois o objeto tem características distintas entre as UG participantes. Isso leva a uma dificuldade tanto na governança do processo licitatório como na fiscalização da parte que cabe a cada UG participante, na execução do empreendimento;

d. não utilização de contrato quando o objeto requer cobertura contratual;

e. no caso de SRP envolvendo vários participantes para a contratação de determinados serviços, o objeto de cada UG não é corretamente especificado por não ser elaborado por servidor ou profissional com conhecimento da área. As requisições e necessidades deveriam ser detalhadas com propriedade, assim como o cronograma de execução, por meio da definição de todos os insumos, nos termos da Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º e 4º;

f. ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em licitações e nos contratos de obras e serviços de engenharia ou no emprego de profissionais fiscalizados pelo CREA;

g. ausência de demonstrativos de medições dos fiscais de contratos para a composição da prestação de contas no pagamento das despesas contratadas e executadas nesse tipo de processo;

h. ausência de motivação real das necessidades das OM, sendo empregado o SRP para serviços que ainda poderão ser requisitados, ou seja, o interesse ainda não existe, o que contraria as normas em vigor, em especial a Lei 9.784/99 e Lei 8.666/93;

i. ausência de justificativas dos valores de referência nas licitações com SRP, tendo em vista o volume e as características de cada item. Fatos esses que já foram motivo de recomendações do TCU em UG do Comando do Exército, a exemplo dos Acórdãos 1113/2008 -Plenário e nº 3667/2009 - Segunda Câmara;

j. adjudicação do objeto da licitação por lote, quando o caso requeria SRP com julgamento por item, nos termos das jurisprudências do TCU, como consta do Acórdão nº 529/2013 – Plenário. No caso desse acórdão, o Tribunal, além de reiterar suas recomendações, aplicou multa aos agentes da administração responsáveis pelo processo; e

k. falta de conhecimento ou não atendimento, por parte dos agentes da administração da UG, do teor das recomendações constantes dos relatórios de auditoria da ICFeX.

9. Com base nos fatos mencionados acima, informo-vos as recomendações já dirigidas às



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.48	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

Unidades Gestoras no intuito de se evitar tais ocorrências:

a. evitar fazer uma única licitação que envolva serviços distintos ou serviços e bens desconexos, adjudicados por lote, o que contraria a IN 02/2008, art. 3º. As excepcionalidades deverão ser devidamente fundamentadas nos autos, de maneira a convencer quem o ler;

b. não utilizar SRP para serviços singulares e específicos que tenham características próprias para cada UG, mesmo que a motivação seja a economia processual. Isso se deve ao fato de que serviços como **manutenção de bens imóveis** requerem especificações próprias;

c. abster-se de empregar a Ata SRP como cobertura contratual;

d. abster-se de embutir materiais e serviços, ou vice-versa, em um único item (ou lote), sem definir claramente a sua composição item a item, quantidades e preços unitários por tipo, tendo em vista as regras da Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º a 6º;

e. não licitar serviços sem definição da necessidade devidamente constituída em sua plenitude, devendo-se planejar a contratação com prazos bem definidos, nos termos do art. 8º da Lei 8.666/93;

f. **abster-se de promover licitação para serviços futuros (em Ata SRP)**. Ou seja, para solução de problemas que, de fato, ainda não se conhecem, mas que apenas se presume a possibilidade de ocorrer. Se não existe a necessidade, não há como justificar a licitação, e como consequência, a licitação passa a ser mera formalidade, na qual o preço poderá ser ajustado quando da execução, o que leva a incorrer em contratação sem licitação (descumprimento das regras da Administração Pública Federal);

g. quando da participação regular em SRP de outra UG, o participante deve constituir seu processo administrativo com todas as peças exigidas pela Lei 9.784/99, Lei 8.666/93, art. 38, e da Port. 01/2014-SEF, como se houvesse realizado sua própria licitação, de maneira a garantir segurança jurídica nos atos e fatos administrativos de sua alçada, especialmente com o trato que se deve dar ao objeto que lhe diz respeito. Os autos deverão ser próprios, acrescidos dos documentos que foram produzidos no gerenciador do SRP, observando as regras preestabelecidas, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 3º);

h. abster-se de aderir a SRP vigentes cujos objetos não estão adequados ou não são exatamente as reais necessidades da UG, sob pena de incorrer em desvio de finalidade e empregar recursos financeiros sem observar o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, podendo caracterizar má aplicação do orçamento; e

i. definir, na condição de Gerenciador de SRP, com clareza, no edital e anexos, a composição do objeto de cada participante, abstando-se de aceitar e acomodar, no processo, objetos imprecisos e sem o cumprimento dos requisitos legais de constituição e especificidade, tanto de quantidade e prazos quanto de preços unitários e totais, conforme regem os dispositivos do art. 9º do Dec 7.892/13.

10. Sobre serviços da construção civil, no tocante aos imprescindíveis elementos de segurança e de condução da contratação pública de obras e serviços – os projetos –, reitera-se o alerta encontrado em diversas fontes de consulta, em especial o constante das Súmulas TCU 260 e 261:

*Súmula n.º 260 - É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.49	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

*Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.*

*Símula n.º 261 - Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.*

11. A Lei 8.666/93, em seu art. 6º, incisos IX e X, conceitua projeto básico e projeto executivo, respectivamente. O **projeto básico** é peça exclusiva para a fase inicial de uma licitação (seja de engenharia civil, elétrica, de TI, ou mesmo sem área específica do conhecimento). O **projeto executivo tem por função detalhar o projeto básico e deverá ser impositivo na fase interna da licitação, podendo, excepcionalmente, ser exigido na fase de execução da obra.** Neste último caso, somente se houver impossibilidade de fazer tal projeto na fase interna da licitação. Lançar um certame para uma obra ou serviços de engenharia, cujo projeto executivo somente será exigido no prolongamento do empreendimento, ou seja, concomitante com a execução do contrato, deve ser tratado como exceção, devendo essa medida ser exaustivamente justificada na fase interna do certame.

12. Encontra-se, com certa frequência, processos de contratação de obras e/ou serviços de engenharia nos quais o projeto executivo é apenas um item da planilha orçamentária do projeto básico, mas não há justificativa suficiente para fundamentar sua inexistência na fase inicial e de disputa da licitação. Nem mesmo se encontra anteprojeto ou especificações e requisitos técnicos para sua confecção. Resulta disso a elevada probabilidade de que os projetos executivos concomitantes não sirvam minimamente aos fins a que se pretendia a Administração. Nessas condições, haverá possibilidades de implicações de agentes públicos para comprovar a probidade na aplicação do dinheiro nesses objetos de contrato.

13. Também se observam processos licitatórios com o objetivo de contratar empresas ou profissionais para executar projetos executivos sem o correspondente projeto básico, ou seja, sem definição de critérios técnico-profissionais e operacionais. É ainda mais questionável a licitação para esses objetos cuja definição limita-se à unidade de medida, fixando apenas o custo unitário, não importando o tipo, tamanho, viabilidade e em que obra ou serviço serão aplicados. Ora, se uma das funções do projeto executivo é detalhar o projeto básico de uma obra (ou serviço), é forçoso admitir que, inexistindo obra ou serviço a ser desenvolvido, não é possível ser legítimo buscar no mercado o pretenso projeto.

14. Conforme a Nota Técnica de Controle Interno nº 02/2013, de 17 SET 13, do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), os relatórios de auditoria, entre outras diligências do Controle, devem ser utilizados como instrumento para a gestão da OM, no intuito de se avaliar a manutenção da adequada governança administrativa, não se furtando esta ICFEx a prestar o devido

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 01 de 10 de fevereiro de 2017	Pág.50	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

apoio nas questões relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Exército e do Poder Executivo Federal.

15. Por fim, esta Unidade Setorial de Controle Interno do Exército recomenda que nas licitações para registro de preços (SRP) utilizadas para contratação de serviços de manutenção de bens imóveis não haja UG participantes e/ou não participantes ("carona"). Ou seja, cada UG deverá realizar sua respectiva licitação.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**